



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	1
GURUPI PREV	1
IPASGU	2
Secretaria Municipal de Administração	2
Central de Aquisições e Contratações Públicas	2
Secretaria Municipal de Assistência Social	3
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	4
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente ...	5
Secretaria Municipal de Educação	6
COMEG	6
Secretaria Municipal de Saúde	29
Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania	30

II - CAMILA RODRIGUES DE SOUZA FALCAO ARRAES
– Matrícula: 494980 – Secretária de Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2025.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 094/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designar a servidora competente para acompanhamento e atestar a nota fiscal da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/ PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADO POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU JUNTA MÉDICA**, atendendo as demandas do GURUPI PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeada para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas de aquisição de material e/ou contratação de serviço pelo Instituto de Previdência Social de Gurupi - Gurupi-PREV, a servidora **MURIEL JANINI ALVES CAMARGO**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa do GURUPI PREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1095, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Altera o inciso II, do §1º do art. 14, do Decreto nº 966/2024, o qual Institui a Comissão Central de Apuração de Responsabilidades em Licitações, regulamentando o procedimento administrativo necessário para imposição das sanções previstas no art. 156, às infrações previstas no art. 155, ambos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 0616/2025 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do § 1º, do art.14, do Decreto 0966, de 12 de junho de 2024, qual instituiu a Comissão de Apuração de Responsabilidade em Licitações, no âmbito do município de Gurupi, Estado do Tocantins, responsável pela instauração e processamento de processo administrativo sancionatório destinado a apurar infrações cometidas por licitante durante a fase externa de licitação e aplicar sanção administrativa prevista no instrumento convocatório ou na legislação pertinente, alterado pelo Decreto nº 0616, de 1º de abril de 2025, para substituir membro da equipe de apoio, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

(...)

§ 1º. Equipe de Apoio:

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

IPASGU

PORTARIA Nº. 079/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o empenho estimativo e da outras providências”

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamentário de 2025**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho estimativo na **FICHA 20258735**, abaixo discriminado.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO TOCANTINS H CORT LTDA	40.074.913/0001-77	R\$ 21.000,00

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de junho de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0501/2025, DE 16 DE JULHO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação a suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a suspensão das férias do servidor público municipal, **CARLOS CESAR CARDOSO GOMES**, ocupante do cargo Diretor II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 1º a 20 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.036-SECAD

O **Município de Gurupi/TO**, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, **TORNA PÚBLICO** a **SUSPENSÃO SINE-DIE**, do Pregão Eletrônico nº **PE/2025.036-SECAD**, Processo Administrativo nº **2025007609**, Protocolo Eletrônico nº

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

2025050811009. Tipo: PREGÃO ELETRÔNICO, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITENS EXCLUSIVOS, COTAS RESERVADAS DE 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTAS PRINCIPAIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.** Tendo em vista a necessidade de readequação no instrumento convocatório. Legislação: Lei Federal nº 14.133, de 2021 (NLLC), do Decreto Municipal n. 405/2023 (Regulamenta o Pregão), Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 16/07/2025.

Makey Ribeiro
Pregoeiro
Portaria. nº 0281/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 29, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Designa servidor para conferência de produtos, serviços e atestar documentos, relativo à referente a contratação de serviços da imprensa nacional"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor **PEDRO VITOR GONÇALVES DA SILVA**, para responder por toda a Gestão e Fiscalização **Inexigibilidade de Licitação nº 99/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.** No que se refere à Secretaria Municipal de Assistência Social incluindo Formatação, bem como atestar as notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Assistência Social, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social.
Decreto nº 0078/2024

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 017/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DESIGNA Servidor para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Servidor Público Municipal **Adenevaldo da Silva Machado Junior**, ocupante do cargo Diretor de TI, lotado nesta secretaria, para fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais, referente ao Protocolo Eletrônico nº 2025061728001 e Processo Administrativo nº 2025010148, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARA PASSAGEM AÉREA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR(ES) DESTA INSTITUIÇÃO NO SUMMIT CIDADES 2025, A SER REALIZADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 17 de junho de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA N.º 168/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Designa servidora para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA DE SÁ**, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, matrícula n.º 501273, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao Processo Eletrônico n.º 2025061832001 e Processo Administrativo n.º 2025010206, que tem como objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STAFF PARA ATENDER À NECESSIDADE DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL, COM ÊNFASE EM ATIVIDADES VOLTADAS À APOIO E ORGANIZAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRE-SE;

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, 16 de julho de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto n.º 0466/2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL

I RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 0648/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistência social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado **Loteamento Cidade Industrial**, consubstanciadas aos dados das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Saliento que o cadastramento dos beneficiários no âmbito da REURB está sendo realizado no município, e que a partir daí haverá a classificação individual dos beneficiários.

II FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal:

Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal no 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

Além disso, é requisito que o imóvel seja utilizado como única moradia ou como meio lícito de subsistência e que o beneficiário não seja proprietário ou possuidor exclusivo de outro imóvel urbano ou rural.

III CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

A área de análise do Trabalho Técnico Social está situada no núcleo de moradias do Município de Gurupi - TO, Loteamento Cidade Industrial, localiza-se a margem esquerda da rodovia Belém-Brasília na região norte da cidade de Gurupi-TO.

O núcleo urbano informal advém de uma invasão, iniciada aproximadamente no ano de 2015, de parte do Loteamento Cidade Industrial, adentrando também em área municipal, institucional e verde, portanto, para narrar à história desse núcleo urbano é necessário adentrar na história do Loteamento Cidade Industrial, que surgiu em virtude de um loteamento devidamente regularizado no ano de 1988.

Portanto, percebe-se que a apropriação de terras ocorreu de forma desordenada, por cidadãos que viram na

localização do loteamento a oportunidade de obter melhores condições de vida.

IV CONCLUSÃO

Na análise preliminar dos dados internos do Poder Público é possível notar que no Loteamento Cidade Industrial predominam pessoas de baixa renda, atendendo as condições elencadas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 0648/2022, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários-mínimos.

Quanto à classificação da modalidade, o art. 5, I do Decreto 9.310/2018 dispõe:

*Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e
II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.*

Portanto, considerando o perfil socioeconômico aferido nos documentos internos, recomendo a instauração do procedimento da Regularização Fundiária na modalidade REURB-Social.

É o parecer.

Gurupi - TO, 04 de julho de 2025.

Isoé Moraes dos Santos
Assistente Social
CRESS: 3252 25ª Região/TO

ERRATA

Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, publica ERRATA DA DECISÃO INSTAURADORA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 03/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025, publicada na EDIÇÃO Nº 1283, PÁGINA 06, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2025. ONDE SE LÊ:

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei 13.465/2017, fica declarada a modalidade de Reurb de interesse social – Reurb-S, no núcleo urbano informal supracitado, situado neste município.

LEIA-SE:

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei 13.465/2017 e considerando o Parecer Social anexo, que atesta a predominância da população de baixa renda no Loteamento Cidade Industrial, fica declarada a modalidade de Reurb de interesse social – Reurb-S, no núcleo urbano informal supracitado, situado neste município.

Gurupi/TO, 16 de julho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 026/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Designa servidora para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Michelly Rodrigues de Oliveira Marques**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão IV, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao Processo Eletrônico n.º 2025061723001 e Processo Administrativo n.º 2025010147, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARA PASSAGEM AÉREA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR(ES) DESTA INSTITUIÇÃO NO SUMMIT CIDADES 2025, A SER REALIZADO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SP**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos aos dias 17 de junho de 2025.**

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

WILSON DE SOUZA FELIX DE ATAÍDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 1494/2024

PORTARIA Nº 027/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Declara a dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido para serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que a presente contratação visa atender demanda de interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, relativa à execução da cobertura da Feira do Produtor, situada na Avenida Maranhão, entre as Ruas 03 e 04;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Eletrônico nº 2025031923001 e Processo Administrativo nº 2025004427, devidamente instruídos, inclusive com Ato Declaratório de Apuração emitido pela Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, atestando a viabilidade da contratação direta e a escolha da proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

I - Declarar a **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação direta da empresa **A0 PROJETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.562.474/0001-09**, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, no valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

II – A contratação será formalizada conforme os termos e condições do processo administrativo, e a empresa fica obrigada a cumprir integralmente o objeto, conforme estabelecido nos documentos que integram a contratação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi. CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

WILSON DE SOUZA FELIX DE ATAÍDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 1494/2024

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021)**

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025031923001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025004427
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

DD/2025.023-SEDEMA (formato eletrônico, via e-mail)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso I, e com base nos atos e documentos constantes no processo administrativo em epígrafe, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a contratação direta da empresa **A0 PROJETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.562.474/0001-09**, localizada na cidade de Gurupi – TO, para **prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura**, com a finalidade de **construção da cobertura da Feira do Produtor, situada na Avenida Maranhão, entre as Ruas 03 e 04**, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência.

O valor total adjudicado é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

A homologação da presente contratação direta ocorre nos termos do artigo 71, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando o Ato Declaratório de Apuração que atestou a regularidade da instrução processual e o atendimento aos critérios legais pela empresa contratada.

A empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas nos documentos de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta contratual e demais anexos constantes no processo, dentro dos prazos e condições previamente definidos.

Determino a publicação deste **Termo de Adjudicação e Homologação** no **Diário Oficial do Município de Gurupi - TO (DOMG)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e publicidade.

Gurupi - TO, 16 de julho de 2025.

WILSON DE SOUZA FELIX DE ATAÍDE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 1.494/2024

Secretaria Municipal de Educação**COMEG****RESOLUÇÃO COMEG Nº09/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

"Fixa Diretrizes Operacionais sobre a Criação, Denominação, Credenciamento, Autorização de Cursos, Renovação de Autorização de Cursos, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Supervisão e Inspeção das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi".

O Conselho Municipal de Educação de Gurupi, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Emendas 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Emendas 11.274/2006, de 07 de fevereiro de 2006, 12.796/2013, de 04 de abril de 2013, Normas da ABNT NBR

9050/2004, Decreto Federal nº 7611/ 2011, Plano Municipal de Educação Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, Lei Complementar Municipal nº 007/2005, Lei Federal 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, Resolução Estadual nº 24, de 14 de março de 2019, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Resolução Municipal nº 003, de 25 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A Criação, Denominação, Credenciamento, Autorização de Curso, Renovação de Autorização de Curso, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Supervisão e Inspeção das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Gurupi, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove anos e Educação de Jovens e Adultos, reger-se-ão por esta Resolução.

§ 1º A Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Gurupi - TO, será oferecida nos níveis abaixo relacionados:

I - educação infantil da rede pública e privada do sistema municipal de ensino.

II - ensino fundamental da rede pública do sistema municipal de ensino.

§ 2º O Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação Infantil nas instituições privadas, será autorizado, regulamentado e fiscalizado pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Sistema Municipal Ensino de Gurupi (SME) - conjunto de elementos autônomos e integrados, com diretrizes e normativas comuns, formado por:

- a*) instituições privadas de educação infantil;
- b*) instituições públicas municipais de educação infantil e/ou ensino fundamental;
- c*) secretaria municipal de educação;
- d*) conselho municipal de educação de Gurupi (COMEG);
- e*) conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB (CACS- FUNDEB);
- f*) conselho de alimentação escolar (CAE);
- g*) fórum municipal de educação de Gurupi;
- h*) fórum dos conselhos escolares;
- i*) grêmio estudantil;
- j*) conselhos escolares, unidades executoras ou órgãos equivalentes das unidades de educação e ensino que integram a rede pública municipal.

II - Instituições privadas de educação infantil - as que se enquadram nas categorias particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas nos termos do artigo 20 da LDB 9394 / 1996;

III - secretaria municipal da educação de Gurupi (SEMEG) - órgão do SME- (Sistema Municipal de Ensino), responsável pela promoção, viabilização das políticas educacionais, controle da qualidade da educação (avaliação e supervisão) no sistema e gestor da educação na rede pública municipal;

IV - conselho municipal de educação de Gurupi -TO - (COMEG) - órgão colegiado, normativo, deliberativo e fiscalizador da SEMEG;

V - conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB (CACS- FUNDEB) - órgão colegiado de controle social que acompanha a transferência, controla a repartição e aplicação dos recursos do Fundo e do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE;

VI - conselho de alimentação escolar (CAE) - órgão colegiado que acompanha a transferência, planejamento de repartição e aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;

VII - unidade escolar (UE) - Centros de Educação Infantil - CEMEIS ou instituições equivalentes e de Ensino Fundamental;

VIII - rede pública municipal - conjunto de instituição da educação básica, criada e mantida pelo poder público municipal.

CAPÍTULO I DAS IDADES E DA ENTURMAÇÃO

Art. 3º A idade para cursar cada ano/série e a relação mínima entre número de alunos e professor no Sistema Municipal de Ensino nos Centros de Educação Infantil - CEMEIS ou Unidade Escolar equivalente:

§ 1º Educação Infantil Regular- Urbano/Rural:

I - Berçário I: seis meses completos - 12 (doze) crianças por sala, com 2 professores por período (com 30 horas semanais cada um);

II - Berçário II: 01 ano completo ou a completar até 31 de março - 18 (dezoito) crianças por sala, com 02 professores por período (com 30 horas semanais cada um);

III - Maternal I: 02 anos completos ou a completar até 31 de março - 18 (dezoito) crianças por sala com 01 professor (com 30 horas semanais) e 01 auxiliar (com 40 horas semanais);

IV - Maternal II: 03 anos completos ou a completar até 31 de março - 20 (vinte) crianças por sala com 01 professor (com 30 horas semanais) e 01 auxiliar (com 40 horas semanais);

V - Pré I: 04 anos completos ou a completar até 31 de março - 20 (vinte) crianças por sala com 01 professor (com 30 horas semanais);

VI - Pré II: 05 anos completos ou a completar até 31 de março - 22 (vinte e dois) crianças por sala com 01 professor (com 30 horas semanais);

VII - 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, com idade de seis anos completos ou a completar até 31 de março;

§ 2º - Educação Infantil Integral- Urbano/Rural:

I - Berçário I: seis meses completos - 12 (doze) crianças por sala, com 2 professores por período (com 40 horas semanais cada um);

II - Berçário II: 01 ano completo ou a completar até 31 de março - 18 (dezoito) crianças por sala, com 02 professores por período (com 40 horas semanais cada um);

III - Maternal I: 02 anos completos ou a completar até 31 de março - 18 (dezoito) crianças por sala com 01 professor, por período (com 40 horas semanais) e 01 auxiliar (com 40 horas semanais);

IV - Maternal II: 03 anos completos ou a completar até 31 de março - 20 (vinte) crianças por sala com 01 professor (com 40 horas semanais) e 01 auxiliar (com 40 horas semanais);

V - Pré I: 04 anos completos ou a completar até 31 de março - 20 (vinte) crianças por sala com 01 professor por período com 40 horas semanais;

VI - Pré II: 05 anos completos ou a completar até 31 de março - 22 (vinte e duas) crianças por sala com 01 professor com 40 horas semanais;

§ 3º. Nas turmas de Educação Infantil que tiverem alunos, público-alvo da Educação Especial, mediante comprovação por meio de laudo médico ou Plano de Educação Especializado (PAEE/PEI), o gestor poderá requisitar um profissional da educação para atuar no apoio à locomoção, à alimentação e higiene, desde que tenha parecer favorável da equipe multiprofissional da Secretaria de Educação.

Art. 4º No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos:

I - os alunos com idade de sete anos ou mais, que nunca frequentaram a escola, deverão ser matriculados no 1º ano do ensino fundamental, conforme legislação nacional vigente.

II - 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, com idade de seis anos completos ou a completar até 31 de março;

III - 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos - 25 (vinte e cinco) alunos para 01 professor;

IV - 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental de nove anos - 30 (trinta) alunos para 01 professor;

V - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de nove anos - 30 (trinta) alunos com distribuição dos professores, conforme Estrutura Curricular;

VI - A idade mínima para o ingresso no 1º período de cada nível da Educação de Jovens e Adultos no primeiro segmento e no segundo segmento, será 15 anos completos - 30 (trinta) alunos.

Parágrafo Único. Não poderá ultrapassar o número de 25 alunos nas turmas de qualquer modalidade de Ensino que incluir até 03 (três) alunos, público-alvo da Educação Especial, mediante comprovação por meio de laudo ou Plano de Atendimento Especializado, deficiência visual, dando preferência para acomodar os que possuem a mesma deficiência na mesma turma.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º O professor em regência, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser licenciado em pedagogia ou ser habilitado em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, nível médio, na modalidade normal/magistério.

Art. 6º O professor em regência, nos anos finais do Ensino Fundamental, deverá ter como formação mínima:

I - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria;

II - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação e das normas pertinentes.

Art. 7º Caberá às Unidades Escolares incluírem o Plano de Formação permanente dos Profissionais da Educação

em seu Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, garantindo sua implementação.

Parágrafo Único. Além do plano referido no caput deste artigo, a SEMEG promoverá na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino - SME, formação permanente dos servidores em exercício nas Unidades Escolares, de modo a viabilizar os objetivos específicos de cada nível ou modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os espaços físicos das Unidades Escolares deverão ser adequados ao seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, respeitadas as necessidades de desenvolvimento das crianças, adolescentes e adultos.

Art. 9º Na construção, adaptação, reforma ou ampliações das edificações das Unidades Escolares deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, NBR 9040 da ABNT.

§ 1º Os prédios, as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destinam e às especificações técnicas da legislação e das normas pertinentes, inclusive as relativas às pessoas com deficiências;

§ 2º Em se tratando de turmas da Educação Infantil atendidas em Unidades Escolares que ofertem outros níveis de ensino ou programas, deverá assegurar salas de aula, sanitários e espaço de recreação de uso exclusivo das crianças de até cinco anos, podendo os outros espaços ser compartilhados com outros níveis de ensino da Educação Básica, desde que asseguradas condições de segurança;

§ 3º Caberá à Unidade Escolar garantir, também, espaço adequado às necessidades do desenvolvimento das crianças a partir de seis anos, inclusas no Ensino Fundamental.

Art. 10. O espaço físico da Unidade Escolar que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá atender às diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaço para recepção;

II - sala de Professor;

III - sala para serviço administrativo, pedagógico e de apoio;

IV - salas para atividades das crianças, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

V - instalações e equipamentos para armazenamento e o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

VI - disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VII - instalações sanitárias completas, adequadas e suficientes para atender separadamente crianças e adultos, por gêneros;

VIII - área com incidência direta de raios de sol ou espaço externo que atenda a essa necessidade;

IX - área de serviço /lavanderia preferencialmente para CEMEIS;

X - área para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno;

XI - berçário, quando houver atendimento de crianças nessa fase de desenvolvimento, provido de:

a) berços individuais, com espaço mínimo de meio metro entre eles, dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário, com área livre para movimentação das crianças;

b) locais para amamentação e para higienização e de utensílios, com balcão e pia;

c) espaço próprio para banho das crianças.

Parágrafo Único. A área mínima das salas de atividades das crianças deve ser de 1,5m² por criança atendida.

Art. 11. Recomenda-se que a área externa possua árvores, jardim e parque de diversões.

Art. 12. A Unidade Escolar deverá dispor de mobiliário, equipamentos, acervos bibliográficos e materiais didáticos, em bom estado de conservação, suficientes para o atendimento qualitativo dos alunos.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO/PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 13. O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar deverá estar fundamentado numa concepção de educando como cidadão, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como ser social e histórico.

Art. 14. Compete às Unidades Escolares públicas e privadas elaborar, executar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 15. Entende-se por atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 16. O atendimento de alunos com deficiência, TEA ou Altas Habilidades, far-se-á, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, nas classes comuns do Ensino regular e no AEE, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado da rede pública, ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 17. Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - alunos com TEA: (Transtorno do Espectro Autista) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de

comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

III - alunos com altas habilidades/superdotação: Aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 18. O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, altas habilidades/superdotação e Transtorno do Espectro Autista, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, enriquecimento curricular, participação em pesquisa e outros procedimentos não constantes do currículo formal, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 19. O Atendimento Educacional Especializado - AEE, é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente do Estado e/ou Municípios.

Art. 20. Em caso de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 21. Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os Núcleos de Atividades para altas habilidades/superdotação, e com as instituições de ensino superior, institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa e centros de integração das artes e dos esportes.

Art. 22. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. Art. 22; os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

Parágrafo Único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;

c) matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;

d) matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 23. A elaboração e a execução do plano de Atendimento Educacional Especializado - AEE, são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III - cronograma de atendimento aos alunos;

IV - plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência do AEE;

VI - outros profissionais da educação: tradutor/intérprete, instrutor de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE;

VIII - a equipe gestora da Unidade Escolar deverá garantir apoio pedagógico aos professores que atuam em classes comuns e AEE no atendimento aos alunos com Deficiência, T.E.A e Altas Habilidades/ Superdotação, por meio de orientação, acompanhamento, capacitação e avaliação.

Parágrafo Único. Os profissionais referidos no inciso VI deste artigo, atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares em que se fizerem necessárias.

Art. 25. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Parágrafo Único. Na ausência de professor com formação específica para Educação Especial, admitir-se-á professor com curso de capacitação na área de Educação Especial com, no mínimo, 180 horas de duração.

Art. 26. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, consi-

derando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

V - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, utilizando estratégias que promovam a participação dos alunos em todas as atividades escolares;

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deve prever e prover para as escolas da Rede Pública Municipal na organização de suas classes:

I - a matrícula de, no máximo, três alunos com deficiência, TEA e Su- perdotação/altas habilidades, por sala comum;

II - não poderá ultrapassar o número de 25 alunos nas turmas de Ensino fundamental que incluir até 03 (três) alunos, público-alvo da Educação Especial, mediante comprovação por meio de laudo ou deficiência visível, dando preferência para acomodar os que possuem a mesma deficiência na mesma turma;

III - para cada 03 (três) crianças inclusas, matriculadas nas turmas de Educação Infantil deverá ser feita a redução de 02 (duas) crianças do quantitativo mínimo estabelecido no Procedimento de Matrícula;

IV - para o funcionamento de turmas de AEE realizadas nas salas de recursos multifuncionais com carga horária de 40 horas semanais, faz-se necessário a existência de no mínimo 15 alunos nas referidas salas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

V - a terminalidade específica aos alunos que em decorrência de suas limitações não puderem desenvolver as competências e habilidades previstas para a conclusão da Educação Básica, com base em decisão conjunta da escola e da família, os quais, quando necessário, recorrerão a parecer de profissionais especializados;

VI - atividades de enriquecimento curricular para os alunos que comprovarem, mediante avaliação específica, altas habilidades/superdotação em áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, em interface com profissionais especializados;

VII - o cumprimento das normas regimentais da escola quanto ao aproveitamento e frequência;

VIII - serviços de apoio pedagógico e outros realizados nas classes comuns, quando necessário, mediante:

a) atuação de professor auxiliar, professor-intérprete, professor instrutor e guia-intérprete das linguagens e códigos aplicáveis;

b) disponibilização de profissional da educação para atuar como apoio à locomoção, à alimentação e higiene, mediante avaliação do comprometimento e da quantidade de alunos especiais matriculados em uma mesma turma.

Art. 28. As Unidades Escolares deverão prever temporalidade e organização flexível das avaliações letivas, para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos com Deficiências, T.E.A e Altas Habilidades/ Superdotação.

Art. 29. O Poder Público, na medida de suas possibilidades, poderá ampliar o atendimento educacional especializado, do nascimento ao ingresso no Ensino Fundamental, por meio de serviços de estimulação precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social, Escolas de Educação Infantil e em Centro de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO - VI DA ESCRITURAÇÃO

Art. 30. A Escrituração na Educação Infantil e no Ensino Fundamental constará:

I - dossiê dos profissionais docentes e não-docentes;
II - diário de classe para registro de frequência e objeto de conhecimento desenvolvido, devidamente preenchido e assinado;

III - ficha de matrícula, constando: nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço dos alunos, conforme Resolução CNE Nº 01, de 15 de janeiro de 2018;

IV - ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento integral do educando;

V - parecer individual de acompanhamento do desenvolvimento integral do educando, quando este não alcançar o mínimo de 70% de habilidades/notas;

VI - ata de resultados, constando a relação de todos os alunos que frequentaram a Unidade Escolar no decorrer do ano com seu respectivo resultado (concluinte, transferido, desistente e falecido);

VII - livro ata para registro de transferências solicitadas e expedidas;

VIII - livro ata para registro das reuniões do conselho escolar;

IX - livro ata para registro de regularização de vida escolar;

X - livro ata para registro das reuniões de conselho de classe;

XI - Pasta individual do educando com:

a) ficha de matrícula preenchida e assinada em todos os campos;

b) certidão de nascimento;

c) CPF e RG;

d) cartão de vacina atualizado, até 18 anos - Lei 3.521/19 (renovação anual);

e) comprovante de endereço atualizado com CEP (renovação anual);

f) cartão do SUS;

g) ficha individual;

h) histórico escolar de origem ou processo de classificação, para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

i) título de eleitor para os maiores de 18 anos;

j) carteira de reservista e documento de quitação com o serviço militar para os maiores de 18 anos;

k) foto 3x4;

l) laudo médico para alunos público-alvo da Educação Especial;

m) cartão bolsa família;

n) documentos pessoais do pai, mãe ou responsável legal.

Art. 31. Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio.

Art. 32. Para efeito de registro, comunicação de resultados em livros de atas e fichas próprias, observando-se a legislação normas pertinentes, em especial, o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

Art. 33. Os livros de escrituração conterão termo de abertura e encerramento, rubricados pelo Secretário Escolar e pelo Diretor.

CAPÍTULO - VII DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 34. A criação e denominação de Unidade Escolar Pública, ocorrerá por ato próprio:

§1º O ato de criação para as Unidades Escolares criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal de Gurupi ocorrerá por meio de Lei Municipal;

§2º A denominação de uma Unidade Escolar Pública ocorrerá, preferencialmente, na mesma Lei que a criar ou por outra Lei Municipal;

§3º A alteração de nome de uma Unidade Escolar se dará por igual documento que a denominou, revogando o primeiro;

§4º Sempre que for alterado o nome ou endereço de uma Unidade Escolar credenciada ou autorizada, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi - COMEG, por meio de ofício, para que seja expedida nova Resolução de Autorização com o prazo restante da Resolução anterior;

§5º Os documentos oficiais emitidos pelas unidades escolares devem constar o nome da unidade, conforme está na Lei de criação/denominação.

Art. 35. A criação e denominação de Unidade Escolar Privada ocorrerá por ato próprio, no qual sua mantenedora formaliza a intenção de criar e manter a instituição, bem como se compromete a cumprir a Legislação e Normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi.

§1º O ato de criação da Unidade Escolar privada se dará por manifestação expressa da mantenedora, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§2º A denominação de uma Unidade Escolar privada ocorrerá sempre no ato de sua criação;

§3º A alteração de nome de uma Unidade Escolar se dará por igual documento que a denominou, revogando o primeiro;

§4º Sempre que for alterado o nome ou endereço de uma Unidade Escolar autorizada ou credenciada, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação - COMEG, por meio de ofício, para que seja expedida nova

Resolução de Autorização com o prazo restante da Resolução anterior.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento é o ato pelo qual se declara que a instituição está apta a funcionar para ministrar os cursos nos níveis e modalidades pretendidos.

Art. 37. O credenciamento da instituição é o ato expresso, sob forma de portaria, por meio do qual a SEMEG com base no parecer favorável do COMEG, inscreve a Unidade Escolar no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. É vedado a Unidade Escolar iniciar as atividades letivas antes da obtenção desses atos autorizativos.

Art. 38. Para a instrução do processo de credenciamento, a Unidade Escolar deverá providenciar e protocolizar na Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, os seguintes documentos:

I - ofício ao titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação - SEMEG, encaminhado pelo Diretor(a) da Unidade Escolar, apresentando o processo de credenciamento;

II - ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEG, solicitando parecer conclusivo;

III - dados relativos à Unidade Escolar:

a) identificação (nome, Endereço, telefone - E-mail);

Art. 39. Para efeito do credenciamento a estrutura física da Unidade Escolar deverá atender as seguintes condições, que deverão ser comprovadas através de verificação "*in loco*":

I - salas de aula que ofereçam espaço mínimo de 1,5 m² por aluno;

II - iluminação abundante oferecida, em sua maior quantidade, pela frente e lado esquerdo dos alunos;

III - bom arejamento desaconselhando-se o uso de telhas que acumulem calor;

IV - área própria para recreação lazer e prática desportiva;

V - sanitários para os alunos, servidores e visitantes separados por gênero, com no mínimo um vaso sanitário para grupo de 50 alunos;

VI - estrutura física nos padrões mínimos de acessibilidade;

Art. 40. Para a verificação "*in loco*", será constituída uma comissão através de portaria do Secretário Municipal de Educação, a qual será composta por: um supervisor de ensino e um técnico da inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Cabe ao serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal da Educação a verificação prévia das condições da instituição, de acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 41. O credenciamento da instituição ocorrerá através de resolução, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, com base no parecer favorável do

Conselho Municipal de Educação - COMEG, inscreve a Unidade Escolar no Sistema Municipal de Educação.

Art. 42. O ato de credenciamento é único, concedido pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG e durará enquanto a unidade escolar existir em funcionamento.

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO

Art. 43. A autorização de funcionamento será formalizada por meio de resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação e homologada pelo Secretário Municipal de Educação e autorizará a Unidade Escolar ofertar um ou mais níveis e/ou modalidades de educação e ensino, atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 44. A autorização para funcionamento de curso será emitida por um período mínimo de três anos e o máximo de cinco anos, devidamente expresso no Parecer e na Resolução pertinente.

Art. 45. Para requerer a autorização para funcionamento de cursos, as Unidades Escolares Públicas deverão atender os seguintes requisitos, que deverão ser comprovadas através de verificação "*in loco*":

I - Ofício ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, encaminhado pelo Diretor (a) da Unidade Escolar, apresentando o processo de autorização;

II - Ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEG, solicitando parecer conclusivo;

III - Dados relativos à unidade escolar;

a) identificação (nome, endereço, telefone, e-mail);

b) cópia da Lei de Criação e Portaria de Credenciamento ou prova do protocolo;

c) alvará de licença para funcionamento da unidade escolar expedido pelo órgão competente;

d) planta baixa do prédio;

e) relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

f) relação dos profissionais da educação da unidade escolar, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e vínculo empregatício;

g) ato de designação do Diretor (a) e do Secretário (a) da Unidade Escolar, conforme estabelecido em Lei própria;

h) diploma de licenciatura plena do Diretor (a) comprovante de sua experiência, mínima de três anos de docência;

i) previsão de matrícula com demonstrativos de grupos ou turmas;

j) versão preliminar do Projeto- Político/Proposta Pedagógica;

k) versão preliminar do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa da unidade escolar ou declaração de adesão a um regimento aprovado pelo COMEG;

l) alvará da vigilância sanitária;

m) certidão de regularidade do corpo de bombeiros;

Art. 46. Para requerer a autorização para funcionamento de cursos, as Unidades Escolares Privadas, deverão atender os seguintes requisitos, que deverão ser comprovadas através de verificação "*in loco*":

I - ofício ao titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação - SEMEG, encaminhado pelo Diretor (a) da unidade escolar, apresentando o processo de autorização;

II - ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEG, solicitando parecer conclusivo;

III - duas cópias dos seguintes registros de dados e documentos, referentes à mantenedora:

a) endereço unidade escolar;

b) identificação e endereço do responsável legal;

c) ato da mantenedora designando o Diretor (a) e Secretário (a);

d) comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a um ano;

e) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) alvará de licença para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

g) planta baixa do prédio;

h) relação dos profissionais da educação da Unidade Escolar, comprovação de sua habilitação, escolaridade e vínculo empregatício;

i) diploma de licenciatura plena do Diretor (a) e comprovante de experiência mínima de três anos no magistério (escolas públicas municipais);

j) previsão de matrícula com demonstrativos da organização de grupos ou turmas;

k) relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

l) versão preliminar do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;

m) versão preliminar do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade escolar ou declaração de adesão a um regimento aprovado;

n) alvará da vigilância sanitária;

o) certidão de regularidade do corpo de bombeiros;

p) certidões negativas de protestos de títulos dos dirigentes da entidade mantenedora;

q) certificado de regularidade com o INSS e com o FGTS;

r) certidões negativas de débitos das fazendas públicas federal, estadual e municipal;

s) se a mantenedora for constituída de dois ou mais sócios-sociedade civil apresentar o contrato social registrado em cartório, se outra forma de sociedade apresentar documento pertinente;

Parágrafo Único: Os documentos acima citados poderão ser enviados via e-mail.

Art. 47. Para a verificação "*in loco*" será constituída uma comissão por meio de portaria expedida pelo Secretário (a) Municipal de Educação, a qual será composta por: um supervisor de ensino e um técnico da inspeção escolar ratificando o que prescreve o Parágrafo único do artigo 40 e artigo 52.

Parágrafo Único. Cabe ao serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG a verificação prévia das condições da instituição, de acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 48. O Parecer de autorização deverá determinar o quantitativo máximo de educandos que a unidade escolar pode comportar por sala de aula, conforme a metragem (m²)

de cada ambiente, observando também o espaço destinado ao professor.

§1º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEG encaminhará o processo de autorização de funcionamento, com o respectivo relatório de verificação "*in loco*" ao Conselho Municipal de Educação - COMEG, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação exigida nesta Resolução;

§2º As recomendações apontadas no ato da autorização deverão ser sanadas no prazo máximo de 12 meses, sob pena de revogação integral do ato de autorização.

CAPÍTULO X DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 49. A mantenedora da unidade escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino deverá encaminhar pedido de renovação de autorização da respectiva unidade escolar no prazo mínimo de 06 (seis) meses, antes do encerramento da autorização em vigência.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação - COMEG deverá comunicar as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e as mantenedoras das Unidades Escolares Privadas, a observância do prazo de renovação das autorizações.

Art. 50. O pedido de renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar Pública ou Privada será formalizado através de ofício subscrito pelo Diretor da Unidade Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, com pasta anexa, devidamente identificada, com duas cópias da seguinte documentação e relatório da comissão de verificação "*in loco*":

I - última resolução de credenciamento e autorização de funcionamento de curso;

II - relato das alterações físicas a partir da última autorização se houver;

III - Regimento Escolar vigente ou declaração expressa de que o regimento está inalterado;

IV - Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica em ação, com avaliação de seu cumprimento;

V - relação de todos os servidores da unidade escolar com escolaridade (cópia de diploma), função que exerce e vínculo empregatício (cópia do contrato ou termo de posse);

VI - relação das salas de aula em uso com tamanho em m² e o respectivo quantitativo de educandos por turno;

VII - relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

VIII - alvará da vigilância sanitária;

IX - certidão de regularidade do corpo de bombeiros;

X - certidão negativa expedida pela prefeitura - se privada;

XI - certidão negativa expedida pelo INSS - se privada;

XII - certidão negativa expedida pela receita estadual e federal - se privada;

XIII - certidão de regularidade com o FGTS - se privada;

Art. 51. Para a verificação "*in loco*" será constituída uma comissão através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação, a qual será composta por: um supervisor ensino e dois técnicos da inspeção escolar.

Parágrafo Único. Cabe ao serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, a verificação das condições da instituição, de acordo com o disposto nesta resolução.

CAPÍTULO XI DA SUPERVISÃO DAS UES

Art. 52. A supervisão das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEG.

§ 1º Entende-se por supervisão o trabalho de verificação para efetivação dos processos de autorização, credenciamento e suas renovações, bem como pela avaliação sistemática do funcionamento das unidades escolares.

§ 2º A supervisão das unidades escolares será realizada:

I - pela comissão de verificação "*in loco*", para fins de credenciamento, autorização e reconhecimento;

II - pelo serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, para fins de avaliação sistemática do funcionamento das unidades escolares.

Art. 53. A Inspeção Escolar compete acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

II - a correta escrituração escolar e seu arquivamento;

III - o cumprimento do Regimento Escolar;

IV - as condições de matrícula e permanência dos alunos nas Unidades Escolares;

V - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, com base no disposto na legislação e nas normas pertinentes;

VI - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VII - a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Uma unidade escolar autorizada a funcionar poderá ser desativada por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, ficando o seu acervo escriturário sob posse e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG.

Parágrafo Único. O ato de desativação deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação - COMEG e a Secretaria Municipal de Educação - SEMEG.

Art. 55. As unidades escolares privadas, que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano que estão em funcionamento sem a devida autorização, após a comunicação oficial do Conselho Municipal de Educação

- COMEG, terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar às suas normas e solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento de curso.

Parágrafo Único. As unidades escolares públicas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano que estão em funcionamento sem a devida autorização, após a comunicação oficial do Conselho Municipal de Educação - COMEG, terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar às suas normas e solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento de curso.

Art. 56. É irregular o funcionamento de Instituição de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, que não tenha os atos autorizativos ou que funcione com prazo de autorização ou reconhecimento já vencido.

§ 1º As situações previstas no caput, constituirão razão suficiente para que o Conselho Municipal da Educação - COMEG, aplique as penalidades previstas na legislação e nas normas pertinentes inclusive solicitando ao (à) Secretário Municipal de Educação, o encerramento das atividades das unidades escolares.

§ 2º Esgotados os recursos administrativos, o Conselho Municipal de Educação - COMEG deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento/autorização, renovação de autorização, revogação de credenciamento/autorização, reconhecimento de funcionamento ou de interdição da unidade escolar, para as providências cabíveis.

Art. 57. Integram esta Resolução os anexos:

I - Previsão de matrícula e quantitativo de alunos previstos por sala de aula;

II - Relação dos Profissionais que trabalham na instituição;

III - Roteiro do Relatório da Comissão de Verificação "*in loco*" feito para fins de credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização da Unidade Escolar, constam nesse anexo os itens de I a XVI.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, dia 12 de junho de 2025.

Art. 59. Revogam - se as disposições em contrário e Resolução nº06/2022, de 23 de novembro de 2022.

Art. 60. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação - COMEG em Gurupi -TO, aos doze dias do mês de junho de 2025.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal
de Educação
Decreto Nº 0827/2024

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 1.640/2024

**ANEXO I- PREVISÃO DE MATRÍCULA E QUANTITATIVO DE ALUNOS POR
SALA TOTAL**

Nº DA SALA	M² DA SALA	TURNO	ANO (SÉRIE)	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	OFERTA	VAGAS DISPONÍVEIS
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						

- Quantitativo de alunos
- Quantitativo de alunos matriculados por sala e turno.
- Quantitativo máximo de alunos que cada sala comporta, considerando 1,5 m² por aluno

Ato de designação ou nomeação:

Endereço: _____

Escolaridade: _____

Nome do Secretário: _____

CPF _____

Ato de designação ou nomeação: _____

Endereço: _____

Escolaridade: _____

I – ALUNADO ATENDIDO:

Obs.: Nas Unidades de Educação e Ensino (UEE) que ainda não estão em funcionamento, preencher apenas as colunas “atende ou oferece” e “turno”

Nível ou Modalidade	Não Oferece	Atende ou Oferece	Turno de Funcionamento	Quantitativo de Alunos
Creche				
Pré – Escola				
E. Fundamental Anos iniciais				
E. Fundamental Anos iniciais				
EJA 1º Segmento				
EJA 2º Segmento				
TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS				

1-Possui berçário () Sim () Não

Se sim quantos berços individuais?

2- A Educação Infantil compartilha espaço com o Ensino Fundamental?

() Sim () Não

3- Caso afirmativo, estão organizados em horários opostos?

() Sim () Não

II – ÁREAS DE OCUPAÇÃO

1-Área total do terreno:_____;

2-Área construída:_____;

3 –A arborização é: () boa; () razoável; () escassa;

4 -Terreno protegido por: () muro; () alambrado; () cerca; () cerca viva.

III - CONDIÇÕES GERAIS DO PRÉDIO

1 – Trânsito moderado nas proximidades:

(☐)Sim (☐)Não

2 – A salvo de ruídos perturbadores:

(☐)Sim (☐)Não

3 – Instalações hidráulicas e elétricas em bom estado de conservação e segurança?

(☐)Sim (☐)Não

4- Boas condições de salubridade (sem lixo, água parada, lama, poeira excessiva, entulhos, esgoto aberto, etc.)

(☐)Sim (☐)Não

5 – Condições de conservação e limpeza do prédio

(☐) boa (☐) razoável (☐) escassa

6 – Salas protegidas do excesso de sol:

(☐) boa (☐) razoável (☐) escassa

7 – Ambiente geral agradável e acolhedor:

(☐) boa (☐) razoável (☐) escassa

8 – Cobertura do prédio de:

(☐) telha de barro (☐) telha brasilite (☐) telha metálica

9 – Forro de:

(☐) laje (☐) madeira (☐) gesso (☐) outro

10 – Piso de:

(☐) cimento (☐) cerâmica (☐) madeira

11 – Há sinalização de trânsito em frente da escola?

(☐)Sim (☐)Não

12 Compartilha espaço com residência ou qualquer outra atividade incompatível com a educação?

(☐)Sim (☐)Não

Se sim, qual? _____

13 Adequada segurança (grade em piscina, corrimão, enfim, ausência de perigos as salas e áreas livres de acesso das crianças)

(☐)Sim (☐)Não

	SALAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	Área (m²)										
02	Tem proteção contra o sol?	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()
03	Quantidade de Carteiras?										
04	As carteiras são adequadas?	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()
05	Boa iluminação?	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()
06	Boa ventilação?	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não(	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()	Sim(Não()
07	Lotação máxima da sala?										

IV- SALAS DE AULA

Obs:

V – SALAS COMPLEMENTARES:

1 – Diretoria - área_____ m². Equipamentos:

2 – Secretaria - área_____ m². Equipamentos:

3 – Sala dos Professores - área_____ m². Equipamentos:

4 – Coordenação Pedagógica - área _____ m². Equipamentos:

5 - _____ - área _____ m². Equipamentos:

6 - _____ - área _____ m². Equipamentos:

VI - OUTRAS DEPENDÊNCIAS

1 – Cozinha - área _____ m². Equipamentos

2 – Depósito de Alimentação Escolar - área _____ m². Equipamentos:

3 - Depósito de Material de expediente e de limpeza - área _____ m². Equipamentos:

4 - _____ - área _____ m². Equipamentos:

5 - _____ - área _____ m². Equipamentos:

VII- ÁREA PARA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

1- Possui área para educação física coberta e em local estratégico que assegure o bom andamento das demais aulas?

() Sim () Não

2 - Possui quadra coberta?

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

3 – Possui quadra descoberta:

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

4 – Área livre:

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

5 – Área verde:

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

6 – Área coberta para lanche e recreação:

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

7 – Campo de futebol:

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

8 – Parquinho:

() Sim () Não

Se sim qual a área _____ m²;

VIII – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

01 – Sistema de abastecimento de água: () rede pública () poço/cisterna

02 – Bebedouros: () filtro de barro () elétrico

03 – Espaço para crianças escovarem dentes: () sim () não

04 – Quantidade de torneiras dos bebedouros: _____

(comparar com nº de alunos por turno)

IX – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

1 – Quantidade de sanitários masculinos para alunos: _____ mictórios

_____ vasos: _____ pias

2 – Quantidade de sanitários femininos para alunos:

_____ vasos _____ pias;

3 – Higiene dos sanitários e lavatórios: () boa () ruim

4 - Quantidade de sanitários para adultos: _____ vasos _____ pias

5 – Há sanitários adaptados para deficientes físicos?

() Sim () Não

Se sim quantos _____ vasos _____ pias

6 – Escoamento de detrito: () esgoto () fossa

X – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NA INSTITUIÇÃO

Obs:(preencher o Anexo II e comparar com o livro de freqüência dos servidores)

1.Resultado da confrontação do livro de freqüência dos servidores e da lista de profissionais que trabalham na instituição (Anexo II):

XI- PROPOSTA PEDAGÓGICA/PROJETO POLÍTICO – PEDAGÓGICO

1- A escola possui Proposta Pedagógica/ Projeto Político Pedagógico?

() Sim () Não

2 – A Proposta Pedagógica/Projeto Político

Pedagógico está de acordo com a

Resolução do COMEG referente a autorização?

() Sim () Não

3 - A Proposta Pedagógica/Projeto Político-

Pedagógico está de acordo com a

realidade da escola e da comunidade?

() Sim () Não

4- A comunidade escolar tem conhecimento da Proposta Pedagógica/ Projeto

Político- Pedagógico?

() Sim () Não

Caso a resposta seja afirmativa confirmar através de entrevista, envolvendo funcionários administrativos, professores e, quando possível, pais e alunos: (anotar apenas o nome das pessoas entrevistadas e se confirmam ou não)

nome dos entrevistados: _____

confirmam: sim() não() _____

confirmam: sim() não() _____

XII – REGIMENTO ESCOLAR

1- A Unidade Escolar de Educação e Ensino (UEE) adota o Regimento Escolar Padrão do Município ou tem um próprio aprovado pelo CME?

() Sim () Não

2- A comunidade escolar conhece o Regimento Escolar?

(Caso a resposta seja afirmativa, confirmar por meio de entrevistas com funcionários administrativos, professores e, quando possível, pais e alunos. Anotar apenas o nome das pessoas entrevistadas e se confirmam ou não.)

• _____ confirmam: Sim () Não ()

• _____ confirmam: Sim () Não ()

3- A escola adota normas ou manual de funcionamento interno?

(anexar cópias, exceto do Regimento Escolar Padrão). () Sim () Não

XIII – CALENDÁRIO ESCOLAR

1- O Calendário Escolar observa as normas vigentes?

() Sim () Não

(Anexar cópia do calendário.)

XIV – PLANOS DE AULA

1. Os planos de aula estão de acordo com a BNCC?

(☐) Sim (☐) Não

2. Há indícios dos planos de aula e registros dos diários de classe nos cadernos dos alunos que comprovem sua aplicação e assimilação?

(☐) Sim (☐) Não

(Analisar 02 ou 03 cadernos de alunos que se destacam pelo desempenho, de turmas diferentes, e comentar.)

XV – ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

1- Na Educação Infantil e Ensino Fundamental a escrituração constará no mínimo de:

a) Possui dossiê dos funcionários administrativos e docentes?

(☐) Sim (☐) Não

b) Possui diários de classe devidamente preenchidos e assinados?

(☐) Sim (☐) Não

c) Ficha de matrícula: possui?

(☐) Sim (☐) Não

(Nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço com CEP, e outras informações de acordo com a Resolução Municipal nº 003, de 25 de agosto de 2022)

d) Ficha de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança (individual)

(☐) Sim (☐) Não

e) Possui ata de resultados finais, que constará a relação das crianças que concluíram?

(☐) Sim (☐) Não

f) Possui pasta individual da criança com cópia de todos os documentos, de acordo com o art. 30, inciso XI da referida resolução?

(☐) Sim (☐) Não

g) Possui livro ata para registro das reuniões do Conselho Escolar?

(☐) Sim (☐) Não

h) Possui arquivo passivo — contendo de forma segura e de fácil manuseio os documentos de anos anteriores?

(☐) Sim (☐) Não

i) Possui livro ata para registro de regularização de vida escolar?

(☐) Sim (☐) Não

j) Possui livro ata para registro de transferências solicitadas e expedidas?

(☐) Sim (☐) Não

Comentários sobre o preenchimento e a conservação dos documentos mencionados acima: _____

1- Quanto a Documentação da Escola:

a) A UEE tem cópia de sua Lei de Criação/Denominação ou CNPJ?

(☐) Sim (☐) Não

b) Tem cópia da Resolução que autorizou seu(s) curso(s)?

(☐) Sim (☐) Não

c) Tem cópia do Estatuto do Conselho Escolar?

(☐) Sim (☐) Não

d) Tem cópia do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação?

() Sim () Não

e) Tem cópia do Regimento Escolar acessível aos pais, alunos e professores?

() Sim () Não

f) Tem cópia do Projeto Político-Pedagógico acessível aos pais, alunos e professores?

() Sim () Não

g) Tem cópia de Pareceres do COMEG e demais normativas do Sistema Municipal de Educação acessível aos pais, alunos e professores?

() Sim () Não

Comentários sobre a existência e conhecimento dos documentos mencionados acima: _____

XVI-OUTRAS ANOTAÇÕES

Assinatura dos Membros da Comissão de Verificação *“in loco”*

Assinatura do Secretário e do Diretor da Instituição

- O preenchimento pode sofrer pequenas alterações dependendo se a UE é pública ou privada e quando se tratar de autorização ou renovação de autorização.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0102/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** PAMERA TELES SCHMITT **CPF:** 002.xxx.xxx-07 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7557 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 14 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 16/07/2025.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0103/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** JESSICA FERREIRA DIAS **CPF:** 047.xxx.xxx-59 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7557 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 16 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 16/07/2025.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0104/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** MURILLO AUGUSTO CRUZ DE OLIVEIRA **CPF:** 053.xxx.xxx-56 **OBJETO:** O objeto do presente instrumen-

to é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7557 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 21 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 16/07/2025.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0340/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde **DISTRATADO:** SERGIO LIMA BRITO **CPF:** 330.xxx.xxx-87 Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0340/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e SERGIO LIMA BRITO do cargo de ODONTÓLOGO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 18 de julho de 2025.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009889 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006321 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 14/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006321 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006318 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006316 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/07/2025.

Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA CIDADE DE GURUPI

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONFERÊNCIA

A Conferência Regional de Políticas Públicas para as Mulheres da cidade de Gurupi foi realizada no dia 02 de junho de 2025, das 08h às 18h, no Centro Cultural Mauro Cunha. O evento reuniu representantes de 18 municípios da região sul do Tocantins: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Peixe, Simolândia, Santa Rita do Tocantins, São Salvador do Tocantins, Sucupira e Talismã. Estiveram presentes autoridades locais e regionais, representantes da sociedade civil, movimentos sociais, e a comunidade em geral.

2. OBJETIVO DA CONFERÊNCIA

O objetivo principal da conferência foi promover o debate amplo e democrático sobre as políticas públicas voltadas para as mulheres, ampliando a participação social na formulação de propostas e diretrizes que garantam mais igualdade, justiça e direitos às mulheres, além de construir propostas para a Conferência Estadual e eleger delegados que representarão os municípios da região sul.

3. DOS PARTICIPANTES

O evento contou com a presença de aproximadamente 180 pessoas no período da manhã e 120 no período da tarde.

4. DA ORGANIZAÇÃO

A Conferência foi conduzida pela Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania de Gurupi, sob liderança da Secretária Cristina Donato. Contou com apoio de comissão organizadora formada por servidoras da secretaria, e equipe de apoio técnico. Os eixos temáticos foram definidos pelo Ministério das Mulheres e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. As listas de participação foram organizadas por município e os grupos temáticos divididos conforme inscrição prévia no ato do credenciamento.

5. DA METODOLOGIA

Na parte da manhã, o evento foi aberto com falas institucionais da Secretária Cristina Donato, do Vice-Prefeito Adailton Fonseca, do Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna e do Tenente Aquino, comandante da Patrulha Maria da Penha. A palestra magna foi ministrada por Stella Bueno, advogada e vice-presidente do CEDIM/TO, abordando o tema: "Mais Democracia, Mais Igualdade – Mais Conquistas para Todas". À tarde, os participantes se dividiram para debater os oito eixos temáticos em grupos simultâneos, cada um mediado por uma facilitadora. Ao final, as propostas foram apresentadas em plenária e votadas coletivamente.

I - Solenidade de Abertura: momento de apresentação dos objetivos do evento e dos aspectos Básicos relativos à sua estruturação e organização, bem como breve descrição dos eventos preparatórios realizados;

II - Plenárias: atividades desenvolvidas no espaço principal da Conferência, sem que ocorram outras atividades de conteúdo em paralelo;

III - Diálogos: atividades concomitantes organizadas de acordo com temas específicos ou eixos de discussão;

IV - Apresentações, Exposições ou Atividades Culturais: espaço destinado a demonstrações, amostras de produção e outras iniciativas que fortaleçam o debate sobre as políticas para as mulheres;

V - Encerramento: momento de apresentação de um resumo das atividades desenvolvidas ao longo da CRPM – Região Sul.

6. SÍNTESE DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL POPULAR

A mobilização se deu por meio de convites e ofícios institucionais e divulgações em redes sociais. A Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania também realizou articulações diretas com representantes municipais e conselhos. Foram utilizados cards informativos nas plataformas oficiais da prefeitura e da secretaria. Essa articulação permitiu alcançar um público diverso e garantir a presença significativa de representantes municipais e da sociedade civil, a participação foi expressiva e reafirmou o compromisso coletivo com a pauta de direitos das mulheres.

7- PRINCIPAIS PROPOSTAS APROVADAS

PROPOSTA	ABRANGÊNCIA (REGIONAL / ESTADUAL/ FEDERAL)
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: 1- CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM TODOS OS BATALHÕES DA PM DO ESTADO. EM RAZÃO DO BOM TRABALHO QUE A MESMA REALIZA. 2- SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DA PM NOS MUNICÍPIOS, GARANTINDO UMA SEGURANÇA EFICAZ Á MULHERES VIOLENTADAS. 3- CRIAÇÃO DE UM CURRÍCULO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS QUE TRATE DOS DIREITOS DAS MULHERES. 4- ATENDIMENTO DE EQUIPE TÉCNICA A DOMICÍLIO AS MULHERES AGREDIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO. 5- ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS AS MULHERES QUE SOFRERAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS ORGÃOS DE ATENDIMENTO. (190, DELEGACIAS, CENTRAL DE FLAGRANTES, IML, UPAS, HOSPITAIS) 6- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA OS AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. (MELHORAR OS QUE JÁ EXISTEM) 7- CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA, SITE QUE UNIFIQUE OS DADOS DAS ASSISTIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO E MONITORAMENTO EM QUAL ORGÃO A VÍTIMA ESTA SENDO ATENDIDA. (PROGRAMA ACOLHE PASSOS)	1-MUNICIPAL, 2-ESTADUAL 3- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. 4- MUNICIPAL 5- MUNICIPAL, ESTADUAL 6- MUNICIPAL, ESTADUAL 7- MUNICIPAL, ESTADUAL
SAÚDE DA MULHER 1- FORTALECER E AGILIZAR O SISTEMA DE REGULAÇÃO PARA A CLÍNICA DA MULHER E AMPLIAR O ATENDIMENTO GINECOLÓGICO. 2- VALORIZAR O USO DA MEDICINA TRADICIONAL ORIUNDA DE SABERES DE POVOS TRADICIONAL COMO INDÍGENAS E	1-MUNICIPAL 2-ESTADUAL 3- MUNICIPAL 4- FEDERAL 5- FEDERAL

QUILOMBOLAS JUNTAMENTE COM A MEDICINA NATURAL 3- FORTALECER AÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, VOLTADA AS MULHERES COM FOCO EM ORIENTAR E ESCLARECER SOBRE O USO DO DIU, SUA EFICÁCIA E DISPONIBILIDADE GRATUITA PELO SUS. 4- AMPLIAR A OFERTA DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS NAS REDES DE SAÚDE, ASSOCIADAS A AÇÕES EDUCATIVAS QUE PROMOVAM ORIENTAÇÃO E CONHECIMENTOS SOBRE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA GARANTINDO AS MULHERES INFORMAÇÃO E AUTONOMIA EM SUAS ESCOLHAS. 5- GARANTIR O DIREITO A REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO SUS COMO PARTE DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA.	
EMPODERAMENTO ECONÔMICO E AUTONOMIA 1- REALIZAÇÃO DA FEIRA DA EMPREENDEDORA DE GURUPI E REGIÃO ATENDENDO TODOS EMPREENDEDORAS DA CIDADE DE DIVERSOS SETORES PARCERIA CMEC, ASSOCIAÇÕES, SISTEMAS E PARCEIROS. 2- REALIZAÇÃO FEIRA DO EMPREENDEDOR DE CARIRI E REGIÃO ATENDENDO TODAS EMPREENDEDORAS DA CIDADE E FOMENTANDO A ECONOMIA. 3- IMPLANTAR AUTONOMIA FINANCEIRA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA MULHER COM OBJETIVO DE APOIAR ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS. 4- OFERECER OFICINAS DE CAPACITAÇÕES PARA AMPLIAR E POTENCIALIZAR EXPLORAÇÃO DAS RIQUEZAS REGIONAIS TRABALHOS E BORDADOS MANUAIS, SEMENTES, FOLHAS, CONCHAS, E NATURAIS	1-MUNICIPAL E ESTADUAL.

(CERÂMICAS, PALHAS, MADEIRAS) GURUPI E REGIÃO CARIRI. 5- PROMOVER CAMPANHAS NAS ESCOLAS, PARA DISCUTIR IMPORTÂNCIA FORTALECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA MULHER NOS ESPAÇOS DE PODER(PARCERIA CMEC) ATRAVÉS PROGRAMA COM DIRECIONAMENTO E BOLSA AUXÍLIO. CONSELHO MULHER EMPREENDEDORA E DA CULTURA. 6- IMPLANTAR ESPAÇO PARA PRODUÇÃO E QUEIMA DE CERÂMICA EM GURUPI, POTENCIALIZANDO OS PROFISSIONAIS, MATÉRIA PRIMA E ARTESANATO REGIONAL. 7- OFERECER CAPACITAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, CÁLCULO PREÇO DE VENDA E MKT(PARCERIA COM CMEC E SEBRAE). 8- APLICAR POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL PARA EMPREENDEDORAS QUE ESTÃO ABRINDO SEU NEGÓCIO. ISENTAR EM 2 ANOS, A CONTAR ABERTURA, TAXA , ALAVARÁ DE LICENÇA, TAXA DE VIGILÂNCIA E TAXAS DE DIVULGAÇÃO NA CIDADE	
--	--

DIREITOS DAS MULHERES E IGUALDADE DE GÊNERO / DIREITO DAS MULHERES TRANS E TRAVESTIS 1- EFETIVAR O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO A MULHERES (DEFENSORIA PÚBLICA E OAB) 2- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS NAS ESCOLAS, CONSCIENTIZAR AS CRIANÇAS COM RESPEITO A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA (IGUALDADE DE GÊNEROS) 3- CAPACITAÇÃO NAS ESCOLAS, CURSOS PALESTRAS MOTOVACIONAIS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM CARGOS DE GESTÃO. PROPOSTA TRANSVERSAL 1- PARTICIPAÇÃO ATIVA NAS DECISÕES E POLÍTICAS MUNICIPAIS. OPORTUNIDADE DE VIVENCIAR DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO). PROPOSTA CUIDADOS 1- CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS PARA LIDAR COM SITUAÇÕES DELICADAS (MULHER TRANS) AÇÕES, PALESTRAS, MULTIRÕES, PROJETOS E ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL. MUDANÇA DE NOME DE FORMA GRATUITA PARA MULHERES TRANS.	1-MUNICIPAL, 2- ESTADUAL E MUNICIPAL 3- MUNICIPAL E ESTADUAL 1- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL 1- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
EDUCAÇÃO E CULTURA 1- GARANTIR A INSERÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR PROFISSIONALIZANTE 2 EFETIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS COM AÇÕES DIRECIONADAS A MULHERES E MENINAS INDÍGENAS GARANTINDO-LHES SAUDE MENTAL E VALORIZAÇÃO 3- GARANTIR AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA INSERÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO	1- ESTADUAL 2- ESTADUAL 3- MUNICIPAL E ESTADUAL 4- MUNICIPAL E ESTADUAL 5- MUNICIPAL E ESTADUAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br> Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas.

4- IMPLANTAR UM SISTEMA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIAS, DEVENDO SER CAPACITADOS SERVIDORES PARA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO "DIA D" DO CADASTRO - PROJETO DIGNIDADE MENSTRUAL 5- APERFEIÇOAR E AMPLIAR A PROPOSTA DO PROJETO ABRAÇANDO A MULHER IDOSA A PARTIR DA INSERÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS, "DIA DA BELEZA" E "DIA DO FORRÓ" PROPOSTA TRANSVERSAL 1- INTEGRAÇÃO COM OUTROS SETORES, ESTABELECE PARCERIA ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E JUDICIÁRIO PARA GARANTIR UMA ABORDAGEM INTEGRAL E COORDENADA PARA SAÚDE MENTAL. PROPOSTA CUIDADOS 1- CRIAR UM ESPAÇO COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OFERECER CUIDADO ABORDANDO SUAS NECESSIDADES FÍSICAS, EMOCIONAIS, SOCIAIS PROMOVENDO BEM ESTAR SAÚDE E AUTONOMIA, INPLANTAÇÃO CONSULTA LILÁS E AMPLIAÇÃO CRAN	1- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. 1- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
DIREITO AO TERRITÓRIO E SUSTENTABILIDADE 1- AMPLIAR A QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS POR MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁREAS E PARA REFORMA DE MORADIAS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS 2- INSTITUIR AS DIRETORIAS, SECRETARIAS E CONSELHOS DA MULHER FORTALECENDO SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, COM O APOIO DO ESTADO E UNIÃO 3- GARANTIR A PARIDADE DE GÊNERO EM TODOS OS	1- ESTADUAL E FEDERAL. 2- MUNICIPAL E ESTADUAL 3- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL 4- MUNICIPAL E ESTADUAL 5- MUNICIPAL E ESTADUAL

CONSELHOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, INDEPENDENTE DO TEMA DA PASTA 4- DESTINAR ÁREAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS, OU OUTRA ATIVIDADE PRODUTIVA E/OU DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PRIORIZANDO AS MULHERES NOS LOTEAMENTOS SOCIAIS. 5- OFERECER CURSOS COM FOCO NO APROVEITAMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA, TÉCNICAS DE COMPOSTAGEM, COLETA SELETIVA, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS. PROPOSTA TRANSVERSAL 1- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MULTIDISCIPLINAR COM OS ORGÃOS COMPETENTES PROMOVENDO JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL COM AMPLA DIVULGAÇÃO MIDIÁTICA E CHAMAMENTO PÚBLICO DAS MULHERES NUPREF - JUDICIÁRIO PROPOSTA CUIDADOS 1- ASSEGURAR MORADIA DIGNA, ACOMPANHAMENTO E ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR NOS TERRITÓRIOS URBANOS E RURAIS	1- MUNICIPAL E ESTADUAL 1- MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
---	--

8. ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Foram eleitos 5 delegados no município de Gurupi (sendo 3 da sociedade civil e 2 do governo), que irão participar da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

SOCIEDADE CIVIL			
1ª TITULAR	LAENA RURALDO	1ª SUPLENTE	MARIA DO SOCORRO
2ª TITULAR	FRANQUESLENE	2ª SUPLENTE	ARLENE
3ª TITULAR	HELENILDA	3ª SUPLENTE	EDILAINE
GOVERNAMENTAL			
1ª TITULAR	CRISTINA DONATO	1ª SUPLENTE	EDNA CRISTINA
2ª TITULAR	KATIELLE	2ª SUPLENTE	JUSTINA NETA

9. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Gurupi - TO, 15 de Julho de 2025.

CESÁRIO CIEL DOS SANTOS

Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Mulher e
Cidadania DECRETO N. 1.062, DE 04 DE JULHO DE 2025